



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 002/2019 (RENOVAÇÃO)

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 487 e parecer técnico nº 042/2019, concede a presente **Licença Ambiental de Instalação**:

Empreendedor

Nome: GENÉSIO MOISES SPILLERE
Endereço: Rodovia Valentim Spillere, n.516, Distrito de Caravaggio.
Município: Nova Veneza, SC.
CPF/CNPJ: 223.785.109-34

Para a atividade de

71.11.00 - Parcelamento de solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.

Localizada em

Endereço: Rodovia José Spillere, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza, SC.
Coordenadas planas UTM: 22J X: 648666.98 m E; Y: 6828208.42 m S

Da viabilidade

- A presente Licença, concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Prazo de validade:

(24) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 18 de novembro de 2019.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE



Condições gerais

- I. Esta Licença não dispensa a Licença Ambiental de Operação – LAO;
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- III. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- VI. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- VII. Esta licença **não autoriza o corte ou supressão de árvores**, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- VIII. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Parcelamento do solo urbano. Loteamento Caravaggio, de Genésio Moises Spillere, CPF: 223.785.109-34, localizado na Rodovia Jose Spillere, Distrito de Caravaggio, Município de Nova Veneza – SC. Matriculado atualmente sob nº 17.417, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma – SC, com área total de 23.604,40 m². A composição das áreas do loteamento obedecerá ao seguinte:

- Área do Imóvel: 23.604,40 m²
- Área total a ser loteada: 12.976,55 m²
- Área de Arruamento: 2.640,55 m²
- Área Verde: 1.034,00 m²
- Área de Utilidade Pública: 1034,00 m²
- Área de Preservação Permanente: 7.032,25 m²
- Área dos lotes: 8.268,00 m²
- Área Remanescente: 10.627,85 m²
- N° de Lotes: 19

2. Atividades de implantação:

- Identificação da área;
- Limpeza do Terreno;
- Abertura de ruas;
- Implantação de meio fio;
- Delimitação de lotes com marcos de concreto;
- Execução da rede de drenagem de águas Pluviais;
- Execução da Rede de Distribuição de Água potável;
- Execução da Rede de Distribuição de energia elétrica;
- Arborização dos passeios públicos;
- Pavimentação das ruas;
- Cercamento e reposição da área verde;



3. Aspectos florestais:

- O loteamento deverá ser contemplado com Área Verde de 1.034,00 m².
- Uso de APP: Área de Preservação Permanente de 7.032,25 m².
- Supressão de vegetação: Não se Aplica.

4. Principais impactos:

- a) Alteração da qualidade do ar;
- b) Geração de ruídos;
- c) Geração de efluentes líquidos;
- d) Alteração do relevo;
- e) Geração de Resíduos Sólidos;
- f) Geração de Efluentes;
- g) Consumo de combustíveis não renováveis;
- h) Impactos sobre a Comunidade Local;
- i) Geração de emprego e renda;

5. Medidas mitigadoras:

- a) Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico, para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7229/95 e 13969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- b) Resíduos Classe IIA e IIB - doméstico: armazenados em local fechado e encaminhados para aterro sanitário licenciado, através da coleta convencional municipal.
- c) Resíduos da Construção Civil: devem ser segregados, armazenados em local adequado e destinados conforme sua classificação, de acordo com a lei 12.351/2010.
- c) Os funcionários devem fazer uso de todos os EPI's necessários para o desenvolvimento da atividade de implantação.
- d) Geração de ruídos: funcionamento no período diurno e manutenção das máquinas e equipamentos, atendendo a legislação vigente.

6. Condições Específicas

- Implantação de placa de identificação do empreendimento, contendo ao mínimo o nome do empreendimento, número da licença ambiental de instalação e do responsável técnico.
- Umidificação da área ao realizar-se movimentação de grandes volumes de terra e/ou quando houver grande movimentação de máquinas pesadas na área.
- Regulagem dos motores dos veículos pesados a fim de evitar a combustão incompleta (geração de fumaça).
- Realizar manutenção preventiva e inspeção periódicas das máquinas e equipamentos.
- Separação e destinação final adequada dos resíduos sólidos, conforme sua classificação.
- Orientar para os futuros moradores que todas as residências devem possuir sistema de tratamento individual de efluentes domiciliares, com no mínimo fossa séptica e filtro anaeróbio.



- Drenagem pluvial de águas para evitar o carregamento de sedimentos para os corpos d'água.
- Isolamento da área verde e da área de preservação permanente, através de cerca de arame com no mínimo 1,5 m de altura.
- Demarcação dos lotes, área verde e de utilidade pública, com marcos de concreto visíveis.
- Recomenda-se o plantio de árvores ornamentais nas áreas de passeio público.
- Finalizar todas as obras necessárias ao empreendimento, conforme cronograma apresentado no pedido de renovação da licença ambiental de instalação.
- Ao final das atividades, encaminhar relatório conclusivo, demonstrando a implantação de todas as obras necessárias ao empreendimento, bem como os controles ambientais aplicados.

Observações: A Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida antes do vencimento desta LAI.

Nova Veneza, 18 de novembro de 2019.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE